



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 03/11/2020

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Instituir o RECUPERA/OAB-DF II – Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pela OAB/DF.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando ainda o disposto no Provimento 185/2018-CFOAB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o RECUPERA/OAB-DF II – Programa Especial de Refinanciamento das Anuidades, Contribuições e Multas fixadas pelas OAB/DF, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A adesão ao RECUPERA/OAB-DF II ocorrerá no período de 3 de novembro de 2020 até 30 de dezembro de 2020, por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida (Anexo I) a ser firmado no ato do refinanciamento, constituindo-se manifestação irrevogável e irretroatável do aderente de concordância com as seguintes condições:

I – confissão do débito, inclusive para fins de propositura imediata de ação cabível para cobrança e demais medidas constritivas (p.ex. inscrição em cadastros de inadimplentes, protestos, etc.) em caso de nova inadimplência;

II – desistência e renúncia expressas do aderente, nas esferas administrativas e judicial, a qualquer impugnação, recurso ou direito de ação relativo ao débito a ser quitado.

Art. 3º O programa abrange os débitos vencidos e não quitados até 30 de outubro de 2020, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, e obedecerá aos parâmetros máximos de descontos e parcelamentos abaixo indicados:

PAGAMENTO À VISTA EM PARCELA ÚNICA (BOLETO OU CARTÃO DE CRÉDITO)

VALOR	JUROS	MULTA
Principal + atualização	100% de desconto	100% de desconto

PAGAMENTO PARCELADO EXCLUSIVAMENTE POR CARTÃO DE CRÉDITO

PRAZO	VALOR	JUROS	MULTA
Em até 3 vezes	Principal + Atualização	95% de desconto	95% de desconto
Em até 6 vezes	Principal + Atualização	90% de desconto	90% de desconto
Em até 9 vezes	Principal + Atualização	85% de desconto	85% de desconto
Em até 12 vezes	Principal + Atualização	80% de desconto	80% de desconto

PAGAMENTO PARCELADO POR BOLETO BANCÁRIO

PRAZO	VALOR	JUROS	MULTA
Em até 6 vezes	Principal + Atualização	70% de desconto	70% de desconto
Em até 12 vezes	Principal + Atualização	60% de desconto	60% de desconto
Em até 18 vezes	Principal + Atualização	50% de desconto	50% de desconto

Art. 4º É requisito para aderir ao RECUPERA/OAB-DF II estar, no momento da adesão, quite com as suas obrigações perante o Conselho Seccional do Distrito Federal, no que se refere à anuidade de 2020, multas e taxas de qualquer natureza, que forem por algum motivo devido.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão da negociação, podendo as parcelas subsequentes ter vencimento estipulado para os dias 10 ou 30 de cada mês.

Art. 6º Tanto no caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento, será acrescida atualização monetária com base no Índice Geral de Preço — IGP-M, desde o ano da primeira inadimplência.

Art. 7º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para inscritos com mais de 5 (cinco) anos e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para jovem advogado e estagiários.

Art. 8º Não haverá parcelamento de débitos relativos à multas eleitorais, multas aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, taxas de serviços, tampouco honorários advocatícios e custas processuais nos casos judicializados.

Art. 9º Na hipótese de atraso de pagamento de até 3 (três) parcelas, incidirão sobre os respectivos valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), e atualização monetária pelo Índice Geral de Preço — IGP-M.

Art. 10. O aderente será excluído do RECUPERA/OAB-DF II na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta resolução;

II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

§1º Ocorrendo a exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF II, o pagamento parcialmente efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional ao débito mais antigo que originalmente compôs o montante total renegociado e reconhecido, e implicará na perda dos benefícios constantes nesta resolução.

§2º A exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF II independerá de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§3º A exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF II implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.

§4º Em qualquer hipótese de exclusão do aderente do RECUPERA/OAB-DF II, o termo de compromisso e reconhecimento de dívida constituirá automaticamente Certidão de Dívida Ativa, a qual será objeto de imediata execução de título extrajudicial sem qualquer limitação temporal para sua propositura.

Art. 11. No caso do pagamento do parcelamento por meio de cartão de crédito, a assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida será dispensada. Já na hipótese de pagamento do parcelamento por meio de boletos, somente será possível a adesão ao RECUPERA/OAB-DF II mediante a assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida.

Art. 12. A adesão ao presente programa enseja a eventual suspensão de processo disciplinar e/ou processo judicial e/ou medida de restrição do CPF perante órgãos de proteção de crédito.

Art. 13. A falta do pagamento dos valores renegociados por meio do RECUPERA/OAB-DF II implicará a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito e de protesto.

Art. 14. A cobrança poderá usar meios de comunicação *sms*, e-mail, telefone, carta, entre outros, a fim de cobrar extrajudicial àqueles que estejam em débito com a OAB/DF, aderentes ou não ao RECUPERA/OAB-DF II, sem prejuízo da interposição dos processos disciplinares cabíveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil